

<p>Data: 22/04/2020</p>	<p>INSTITUTO DOS VINHOS DO DOURO E DO PORTO, I.P.</p>	<p>Nível de divulgação Setor</p>
<p>Circular 06/2020</p>	<p>Diminuição do número de garrafas exigidas para efeitos de certificação e controlo dos vinhos aptos às denominações de origem Porto e Douro e indicação geográfica Duriense</p>	<p>Pág. 1/2</p>
<p>Considerando o disposto nos artigos 23.º, números 2 e 4, 24.º, números 2 e 4, 25.º, n.º 2, 26.º, n.º 3, 27.º, n.º 2, e 28.º, n.º 2, do Regulamento n.º 242/2010, de 26 de fevereiro de 2010, publicado no <i>Diário da República</i>, 2.ª série, N.º 51, de 15 de março de 2010, alterado pelo Regulamento n.º 355/2020, publicado no <i>Diário da República</i>, 2.ª série, N.º 70, de 8 de abril de 2020, que aprovou o Regulamento de proteção e apresentação das denominações de origem e indicação geográfica da região demarcada do Douro e das categorias especiais de vinho do Porto;</p> <p>Considerando que a nova redação das disposições <i>supra</i> referidas pretende permitir a diminuição do número de garrafas exigidas para efeitos de certificação e controlo dos vinhos aptos às denominações de origem Porto e Douro e indicação geográfica Duriense;</p> <p>Considerando que o laboratório do IVDP, IP tem ao longo dos anos adotado técnicas analíticas mais expeditas e que necessitam de menor volume de vinho para análise;</p> <p>Considerando a preocupação do IVDP, IP com as questões ambientais e pretendendo diminuir o excedente de vinho remanescente;</p> <p>Considerando a preocupação do IVDP, IP em diminuir os encargos dos agentes económicos com a certificação de vinhos com a D.O. Porto, D.O. Douro e IG Duriense;</p> <p>O Conselho Diretivo do Instituto dos Vinhos do Douro e do Porto, IP, ao abrigo do disposto nos artigos 23.º, números 2 e 4, 24.º, números 2 e 4, 25.º, n.º 2, 26.º, n.º 3, 27.º, n.º 2, e 28.º, n.º 2, do Regulamento n.º 242/2010, de 26 de fevereiro de 2010, publicado no <i>Diário da República</i>, 2.ª série, N.º 51, de 15 de março de 2010, alterado pelo Regulamento n.º 355/2020, publicado no <i>Diário da República</i>, 2.ª série, N.º 70, de 8 de abril de 2020, que aprovou o Regulamento de proteção e apresentação das denominações de origem e indicação geográfica da região demarcada do Douro e das categorias especiais de vinho do Porto, determina o seguinte:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. No momento do pedido de registo ou de renovação de registo para a certificação dos vinhos aptos às denominações de origem Porto e Douro e indicação geográfica Duriense são entregues no IVDP, IP 4 garrafas de 750 ml cada que devem apresentar-se completamente despidas e munidas apenas de uma etiqueta autocolante com a indicação do número da Requisição de Serviços <i>online</i>, assim como as rolhas, isentas de marcas ou insígnias que permitam de alguma forma associar ao Agente-Económico; 2. Dessas 4 garrafas, apenas 3 permanecerão no IVDP, IP para os referidos fins; 		

3. A quarta garrafa é devolvida ao agente económico, no momento da entrega, depois de devidamente selada pelo IVDP, IP, para a eventualidade de interposição de recurso da deliberação da Câmara de Provedores;
4. Ultrapassado o prazo legal para a interposição do referido recurso, o Agente Económico pode dispor da garrafa selada;
5. Se o agente económico quiser recolher o remanescente do vinho entregue para certificação, deverá preencher na requisição de serviços a sua opção, devendo, em caso afirmativo, proceder à sua recolha, no IVDP-Porto, até ao 5.º dia útil após o encerramento do processo.

A presente Circular entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Proceda-se à colocação da presente Circular no portal do IVDP, IP.



Gilberto Igrejas
Presidente



Carlos Pires
Vice-presidente